

PARECER 827/97 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 597/96

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa proibir a participação em feiras, exposições e eventos realizados no Município de São Paulo, de empresas, indústrias ou estabelecimentos comerciais que possuam sentença condenatória transitada em julgado devido a denúncias de consumidores junto ao PROCON e ao DECON, pelo prazo de 2 anos, contados da condenação.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo restringindo, apenas em eventos realizados pelo Poder Público, a participação de empresas, indústrias ou estabelecimentos similares que forem condenados por sentença transitada em julgado, devido a infrações ao Código de Defesa do Consumidor.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19/08/97.

- Dito Salim - Presidente
- Hanna Gharib - Relator
- Dalton Silvano do Amaral
- Henrique Pacheco
- José Eduardo Martins Cardozo
- José índio Ferreira do Nascimento - p/posterior decisão
- Lídia Correa
- Natalício Bezerra
- Vicente Viscome